

Ofício nº 065

Brasília, 7 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete – Centro Cívico
80530-912 – Curitiba - PR

Assunto: **Inconsistência de informações nos registros de óbitos.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, noticio a Vossa Excelência que o Poder Executivo Federal, mediante a atuação do Ministério da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e das fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, em Cartórios de Registro Civil de pessoas naturais, tem verificado impropriedades no envio de informações de óbitos à Autarquia Previdenciária, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com indesejáveis consecutórios para a Previdência Social.

2. As disfunções recorrentes, detectadas em âmbito nacional, são as que se seguem:

I - divergências entre os dados (nome do falecido, CPF, nome da mãe) registrados no Sistema de Óbitos do INSS – SISOBI e os registrados no Livro C do Cartório;

II - divergências de registros de óbitos entre o SISOBI e o Livro C do Cartório (óbito constante no Livro C, sem constar do SISOBI);

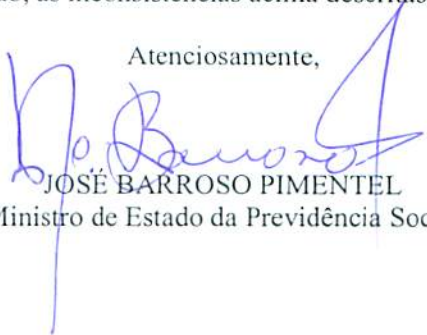
III - divergências de registro de óbitos entre o SISOBI e o Livro C (óbito constante no SISOBI, sem constar no Livro C);

IV - Cartório não comprova a entrega dos registros de óbito ao INSS; e

V - entrega dos registros de óbitos ao INSS fora do prazo determinado pela lei.

3. Isto posto, tendo em vista o poder-dever de fiscalização dos Serviços Notariais, atribuído a esse Tribunal por força do § 1º do art. 236 da Constituição c/c os artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, encareço a Vossa Excelência considerar, no escopo das correições a Cartórios no âmbito dessa Unidade da Federação, as inconsistências acima descritas.

Atenciosamente,


JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO POR: *Marco A. Superchinski*
Gabinete da Presidência

às 09:54.

Em, 16 de abril de 2009.

I - Protocole-se;
II - Ao Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 16 de abril de 2009.

Anelisa Batista
Div. Administrativa - G.P.

1 - Autue-se.
2 - Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor
Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Em 24 / 04 / 2009.

Marco Antônio Panisson
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça